



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 028/2021

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal Nº. 048/2021 de 14 de Junho de 2021, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 1.155/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº 048/2021 tem como objetivo ampliar o número de vagas no Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Querência.

O presente Projeto de Lei vem com o intuito de ampliar 15 vagas de enfermeiro, 04 vagas de médico clínico geral, 03 vagas de atendente de farmácia.

#### II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa onde **OPINA FAVORÁVEL** a tramitação do projeto, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Observa-se que existe necessidade de ampliar as vagas de médicos, enfermeiros e atendente de farmácia na área da saúde, onde o projeto visa suprir o aumento da demanda de atendimento à saúde.

O projeto justifica-se a fim de formalizar a relação de trabalho, já que todos esses profissionais estão trabalhando na forma de prestadores de serviços, em que a cada período emitem Nota de Prestação de Serviços para o recebimento da contrapartida por seus serviços prestados. Lembrando que a contratação desses profissionais é realizada com dispensa de licitação através de aquisição direta com o limite de R\$ 50.000,00. Assim, visualiza-se que esse limite está extrapolado o que requer a devida formalização para garantir a legalidade do processo de prestação de serviços, bem como atender as disposições legais trabalhistas, uma vez que a oferta de serviços rotineiros e contínuos se estabelece uma relação de trabalho.

Na perspectiva que temos em vigência a Lei Complementar Federal nº. 173/2021, em que a mesma tem como finalidade de estabelecer programas de enfrentamento ao Covid 19 e essa trouxe repercussões junto à toda matéria que trata sobre os Servidores Públicos, entendemos que o referido Ato Administrativo proposto no Projeto de Lei em análise, não colide com a norma federal, haja vista que a mesma traz algumas exceções, principalmente quando se reporta que tal ato ou fato administrativo realizado pelos municípios ou estados, sejam para fortalecer e criar os esforços necessários para o Combate a Pandemia gerada pela Coronavírus, o que culmina com o propósito ora analisado nesse relatório.

Também cabe ressaltar que a LRF, normatiza as questões dos gastos públicos, sendo um requisito obrigatório para criações de cargos e funções gratificadas, é o índice de gastos da Folha de Pagamento estar abaixo do limite prudencial de 51,3% no confronto com a Receita Corrente



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

2

Liquida. Diante disso, analisamos o relatório do impacto financeiro que acompanha os autos que formalizam o processo legislativo, em que o mesmo apresenta a posição do Município de Querência com um índice de 47,78% da receita gastos com a folha de pagamento, demonstrando assim, que encontra-se dentro dos limites legais.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 048/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Municipal Nº 048/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 1.155/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Erthal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** do Projeto de Lei Municipal nº 048/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Neiriberto Martins da Silva Erthal  
Presidente da CCJR

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Amorin  
Relator da CCJR

\_\_\_\_\_  
Jean Carlos Azevedo Faria  
Membro da CCJR